

SISTEMA INTERAMERICANO DE TELECOMUNICAÇÕES

(COLABORAÇÃO DA ENTEL S. A.)

(Continuação do número anterior)

PROJETO DE ESTATUTOS PARA A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UMA COMISSÃO INTERAMERICANA DE TELECOMUNICAÇÕES (CITEL)

CAPÍTULO I

Criação e Finalidade

Art. 1º :

1 — A Comissão Interamericana de Telecomunicações (CITEL) é uma entidade autônoma de caráter especializado, que funcionará dentro da Organização dos Estados Americanos, especialmente dentro da esfera de atividades do Conselho Interamericano Econômico e Social, e que servirá de centro de consulta e de cooperação dos Estados membros, com o objetivo de promover e facilitar o desenvolvimento organizado das telecomunicações no Continente americano.

2 — Os presentes estatutos foram elaborados com o disposto no Art. 44 do Convênio Internacional de Telecomunicações, Genebra 1959, no que diz respeito às conferências, acórdos e organizações regionais.

CAPÍTULO II

Composição da Comissão

Art. 2º :

A Comissão se comporá de um representante de cada governo dos Estados membros da Organização, com conhecimento dos problemas gerais de telecomunicações dentro de seu próprio país e os de telecomunicações internacionais interamericanos existentes. Os governos poderão também designar os representantes e os assessôres que achem convenientes.

Art. 3º :

1 — A Comissão quando o julgue conveniente, poderá convidar os territórios americanos dependentes e aquêles em processo de independência, a participarem de suas reuniões por meio de observadores.

2 — A Comissão também, quando julgue conveniente para o melhor desempenho de suas funções, poderá estender o mesmo convite a organizações internacionais.

Art. 4º :

A Comissão elegerá, em cada reunião ordinária, seu Presidente e seu Vice-Presidente, os quais não poderão ser eleitos para os mesmos cargos no período seguinte.

CAPÍTULO III**Funções e Atribuições****Art. 5º :**

Para a realização de seus propósitos a Comissão desempenhará as seguintes funções :

a) Promover o desenvolvimento das telecomunicações através da realização de conferências e outras reuniões que tenham por objetivo fomentar a coordenação dos esforços na matéria, especialmente no âmbito interamericano.

b) Trocar informações com os organismos internacionais de telecomunicações e tratar de procurar a coordenação, de acôrdo com os Estados membros, dos estudos, projetos e atividades, por qualquer Estado membro ou organismo internacional em matéria de telecomunicações na área das Américas.

c) Solicitar, quando ache conveniente e de acôrdo com os governos correspondentes, a cooperação das instituições públicas e privadas interessadas em contribuir no desenvolvimento da instrução técnica e especializada e dos sistemas de telecomunicações nos Estados membros ou na área internacional americana.

d) Assessorar a qualquer Estado membro, que assim o solicite, na preparação de disposições administrativas e outras medidas que facilitem a cooperação interamericana no desenvolvimento de modernos sistemas de telecomunicações, e assistir aos Estados membros nas negociações relativas à obtenção de créditos de financiamento internacional.

e) Estabelecer por si e em representação da Organização dos Estados Americanos, as vinculações que julgue pertinentes com as organizações, instituições, bancos e organizações em geral, que atuem direta ou indiretamente no campo das telecomunicações internacionais, especialmente com a União Internacional de Telecomunicações.

f) Preparar os estudos técnicos necessários para que, através da Organização dos Estados Americanos, os membros cheguem aos acôrdos multilaterais que julguem convenientes.

g) Formular anualmente o projeto de programa e pressupostos da Comissão Interamericana de Telecomunicações e submetê-lo à Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos para sua inclusão no programa e pressuposto de atividades da União Pan-americana nos campos econômico e social.

Art. 6º :

A Comissão Interamericana de Telecomunicações poderá manter relações diretas, dentro dos limites de sua competência, com os órgãos das Administrações e os Comitês nacionais que se criem para a coordenação das questões de telecomunicações.

Art. 7º :

1 — A Comissão poderá estabelecer os Comitês ou Grupos de Trabalho que ache necessários de assuntos específicos no campo das telecomunicações. Estes poderão trabalhar permanentemente. Em princípio, os assuntos serão tratados por correspondência. Sem dúvida os Comitês ou Grupos poderão reunir-se em casos necessários para chegarem a conclusões e tomar as resoluções precedentes.

2 — As despesas das reuniões previstas neste Artigo deverão ser mínimas. Seria conveniente que tais reuniões se realizassem sucessivamente nos vários países da região, a fim de que os técnicos participantes tenham oportunidade de tomar conhecimento com o progresso das telecomunicações nesses países.

Art. 8º :

1 — A Comissão pode formular recomendações de caráter técnico dirigidas aos governos por meios de seus respectivos representantes nela e, quando o julguem conveniente, aos diferentes órgãos e organismos do sistema interamericano.

2 — Os Comitês e Grupos de Trabalho submeterão seus relatórios e sugestões à Comissão ou às Administrações nacionais de telecomunicações por meio da Secretaria.

Art. 9º :

Dentro dos limites de sua competência, a Comissão realizará também as atividades recomendadas à Conferência Interamericana, relativas à cooperação interamericana no campo das telecomunicações e considerará as recomendações da mesma maneira que o faça o Conselho da Organização e o Conselho Interamericano Econômico e Social e dará informações.

Art. 10 :

A Comissão enviará ao Conselho da Organização e ao Conselho Interamericano Econômico e Social, para seu conhecimento, um relatório anual sobre suas atividades, assim como quando o considere conveniente, informações especiais a ditos conselhos, à Junta Interamericana de Defesa ou a outros organismos de Sistema Interamericano.

CAPÍTULO IV

Reuniões

Art. 11 :

1 — A Comissão celebrará uma reunião anual ordinária, que deverá preceder a reunião do Conselho Interamericano Econômico e Social. Poderá realizar também reuniões extraordinárias por sua própria iniciativa ou quando os governos dos Estados membros assim o decidam através do Conselho da Organização.

2 — Sem prejuízo de suas outras funções e atribuições, nas reuniões ordinárias da Comissão, examinará seu programa e pressuposto, assim como qualquer outro assunto que deva ser submetido à consideração do Conselho Interamericano Econômico e Social em sua reunião anual.

3 — A Comissão realizará suas reuniões na sede da União Pan-americana mas poderá reunir-se também em qualquer cidade dos países americanos quando o achem conveniente e de acordo com uma prévia consulta à Secretaria-Geral, no que diz respeito aos gastos extraordinários que se originariam de tal reunião.

Art. 12 :

No caso de que a reunião se realize fora da sede da União Pan-americana e sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o governo do país em que se realiza, com sua concordância prévia, proporcionará, de acordo com a União Pan-americana, os serviços e facilidades que são patrocinados habitualmente pelo governo anfitrião.

Art. 13 :

No caso de que uma reunião da Comissão não possa realizar-se na data e lugar fixados, o Conselho da Organização dos Estados Americanos ou a própria Comissão, conforme seja o caso, determinará novamente a data e sede da mesma.

Art. 14 :

Sob os auspícios da Comissão poderão reunir-se Comitês para estudo de assuntos que sejam do interesse somente de determinados países.

Art. 15 :

A Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos participará, com direito a debates, mas sem direito a voto, das reuniões da Comissão.

Art. 16 :

A Secretaria da Comissão preparará a exposição de motivos e de antecedentes que justifiquem a agenda provisória que será submetida à consideração dos Estados membros, pelo menos 45 dias de antecedência às reuniões. A Comissão adotará a agenda definitiva no começo de cada reunião.

Art. 17 :

A maioria absoluta dos Representantes dos Estados membros constituem "quorum". A falta de "quorum", a Comissão no nível de Comitê poderá estudar os assuntos contidos na agenda prevista para a Reunião.

Art. 18 :

Cada Representação terá direito a um voto. As decisões da Comissão se tomarão por voto da maioria absoluta dos Representantes dos Estados membros.

CAPÍTULO V**Secretaria****Art. 19 :**

1 — O Secretário Geral da Organização dos Estados Americanos designará como Secretário da Comissão Interamericana de Telecomunicações a uma pessoa de reconhecida competência na matéria de telecomunicações no âmbito interamericano.

2 — O Secretário da Comissão será responsável perante ela pelo cumprimento do plano anual de trabalho; representará a Comissão, firmará as comunicações da mesma e receberá para seu estudo e custódia as comunicações dos governos, organismos internacionais e demais participantes da Comissão. Deverá formular mensalmente um relatório ao Presidente da Comissão sobre o cumprimento do plano de trabalho e demais atividades da Comissão e sua Secretaria com cópia ao Secretário Geral da Organização.

Art. 20 :

O Secretário Geral da Organização dos Estados Americanos designará o pessoal administrativo e técnico que se necessite para prestar serviços de secretaria na Comissão. A Secretaria formará parte do pessoal da União Pan-americana.

CAPÍTULO VI**Assuntos Diversos****Art. 21 :**

A Comissão estudará e adotará seu próprio Regulamento, de acordo com as disposições destes Estatutos.

Art. 22 :

Os presentes Estatutos entrarão em vigor quando forem aprovados pelo Conselho da Organização dos Estados Americanos.

Art. 23 :

Os presentes Estatutos poderão ser modificados pelo Conselho Interamericano Econômico e Social, com a aprovação do Conselho da Organização dos Estados Americanos, em consulta com a Comissão ou por iniciativa desta.

CAPÍTULO VII**Artigos Transitórios****Art. I :**

A primeira reunião da Comissão realizar-se-á por convocação do Conselho da Organização dos Estados Americanos.

Art. II :

Oportunamente a Comissão poderá estudar a conveniência de que os governos americanos constituam um organismo especializado de acordo com o parágrafo a) do art. 53 da Carta da Organização. Neste caso, o dito organismo especializado viria a substituir a Comissão e estabeleceria sua própria secretaria dentro da mais ampla autonomia que lhe concede o art. 97 da Carta da Organização dos Estados Americanos.

Art. III :

Os objetivos e atividades da Comissão Preparatória da Organização da Rede Interamericana de Telecomunicações, resultante da Reunião de Técnicos celebrada no México, em 1960, cuja criação se submeteu à consideração dos governos dos Estados membros em virtude da resolução 24/60 aprovada pelo Conselho Interamericano Econômico e Social em sua sessão de 17 de novembro de 1960, ficam compreendidos dentro dos propósitos e funções da Comissão Interamericana de Telecomunicações (CITEL).

CONCLUSÕES**ANEXO "B"****"A"****PADRÕES — EQUIPAMENTOS**

Considerando a necessidade de fixar padrões que permitam a interligação das redes nacionais dentro de características homogêneas de alta

qualidade e eficiência, o Grupo de Trabalho "A" chegou às seguintes conclusões :

I — Características de transmissão de circuitos e sistema de onda portadora

1. Objetivos de transmissão para os circuitos.
2. Sistemas de transmissão com correntes portadoras.
 - Sugere-se serem adotados como limites mínimos os padrões de CCITT, Livro Vermelho, Tomo III, Nova Delhi, 1960 (Recomendações da série G).
3. Unidades e referências, nomenclatura e simbologia.
 - Sugere-se ser adotada exclusivamente a unidade db e a referência a 1.000 c/s.
4. Práticas de manutenção.
 - Sugere-se adotar as Práticas de Manutenção do CCITT para os sistemas internacionais.

II — Características dos cabos hertzianos

1. Sistemas de transmissão aplicados aos feixes hertzianos.
2. Equipamento de exame integrado e não integrado.
 - Sugere-se, nestes itens, adotar os padrões do CCIR, Tomo I, Seção F, Los Angeles, 1959.
3. Equipamento de alimentação permanente de força.
 - Sugere-se aceitar a interrupção máxima de 150 milisegundos, recomendação do CCITT, ref. G-335, Livro Vermelho, Tomo III, Nova Delhi, 1960.
4. Canais de Serviço.
 - Sugere-se a existência de canais de serviço, de preferência separados do sistema principal, de acordo com a Recomendação 295, CCIR, Tomo I, Livro Verde, Los Angeles, 1959.

III — Sinalização e Comutação

1. Sistemas de sinalização.
 - Sugere-se que se adote a sinalização de 2F.V., segundo o Tomo VI do Livro Vermelho do CCITT, Nova Delhi, 1960, aconselhando-se o estudo do sistema de sinalização em multi-

freqüências de voz para a transmissão dos algarismos e de alguns sinais, reservando-se no entanto os representantes a efetuar um estudo detalhado para apresentação à Reunião de Bogotá.

2. Sistema de comutação.

— Sugere-se adotar as recomendações do Tomo VI, Livro Vermelho, do CCITT, Nova Delhi, 1960, recomendando-se que a operação dos circuitos de discagem seja unidirecional, quando o serviço fôr automatizado pela operadora ou pelo assinante.

3. Interconexão automática interamericana de rêsdes telefônicas.

— Sugere-se que as demodulações obedeçam às recomendações do CCITT, de acôrdo com o comprimento da rota, levando-se em conta a comunidade de interêsses das regiões e assegurando-se ao menos uma demodulação por país.

IV — Sistema de Telex

— Sugere-se padronizar os sistemas de comutação automática e sinalização a fim de padronizar uma interligação no plano interamericano e adotar um sistema de numeração semelhante ao telefônico com menor número de algarismos, porém grupados do mesmo modo que no sistema telefônico, considerando-se um índice de um teleimpressor para 200 telefones. Quanto aos demais neste item, sugere-se obedecer às Recomendações da CCITT, Tomo VII, Livro Vermelho.

V — Plano de Numeração

Tendo em vista a padronização necessária à futura ligação internacional, sugere-se que a numeração automática se faça da seguinte maneira :

- a) usando dois dígitos — "00" — para indicar discagem internacional;
- b) dois dígitos (de 90 a 99), no caso de discagem intercontinental;
- c) dois dígitos — de "20" a "89" — para designar o país;
- d) três dígitos, no máximo, para designar a região e as áreas seccionais;
- e) três dígitos, no máximo, para designar a estação dentro da área seccional;
- f) quatro dígitos para designar o assinante;

Exemplo :

00	90	21	314	527	9031
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)

— Sugere-se a adoção de bilhetador automático, reservando-se cada país para debater o assunto na Reunião de Bogotá de acôrdo com seus problemas específicos.

— Sugere-se que se examine na Reunião de Bogotá a preferência por um dos dois sistemas conhecidos como SPERT ou NOSFER, referidos no Livro Vermelho, CCITT, volume II, Nova Delhi, 1960.

“B”

ROTAS — TRÁFEGO — TARIFAS

Considerando o movimento de tráfego atual e o esperado para um futuro imediato, a situação geográfica e as relações econômicas e sociais dos nossos povos, chegou-se às seguintes conclusões :

1. *Rotas e Tráfegos :*

As rotas da parte meridional do sistema interamericano de telecomunicações seriam, em princípio, as constantes do anexo I. Subentende-se, entretanto, que os sistemas nacionais interessados poderiam prover as facilidades dentro do sistema esboçado no anexo I, e atenderiam às condições técnico-econômicas mais convenientes, em cada caso. Cada país, entretanto, deveria tomar providências para que, em seus respectivos planejamentos, os sistemas nacionais, pelo menos em parte, possam desde o início, ser compatíveis com o tráfego terminal da ordem do apresentado no anexo II. Depois de um exame complementar mais profundo poder-se-ia considerar a inclusão de outros centros nas rotas principais da rede americana, bem como considerar um estudo sôbre tarifas em geral. O Diagrama constante do Anexo III — Estimativa de Canalização — dá a idéia geral da comutação e da canalização de um circuito de banda larga.

2. *Tarifas :*

Aceito, em princípio, o sistema de tarifas previsto na Reunião do México, de 1960, seria recomendável, todavia, que a fixação do critério tarifário se faça “a posteriori”, tendo-se em conta a conveniência do arrendamento dos canais de trânsito pelas partes interessadas ao país ou países intermediários.

“C”

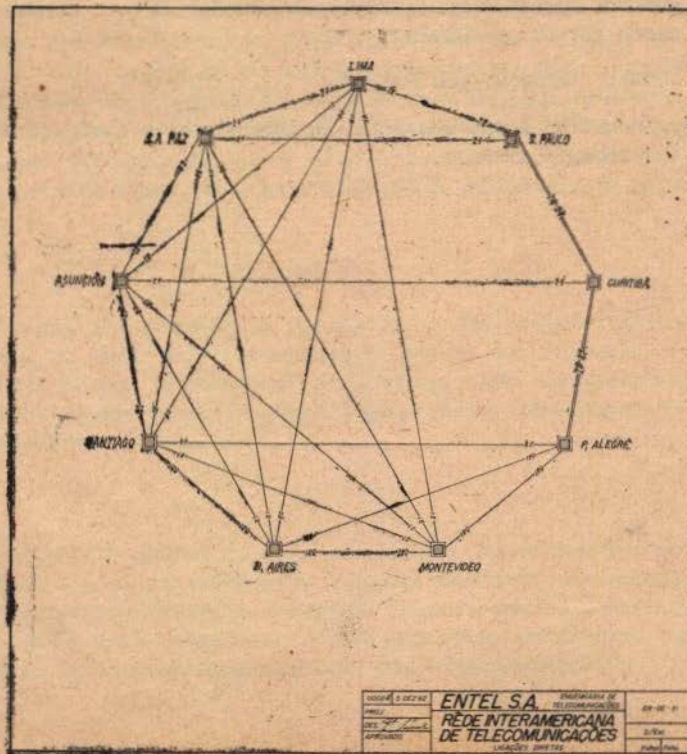
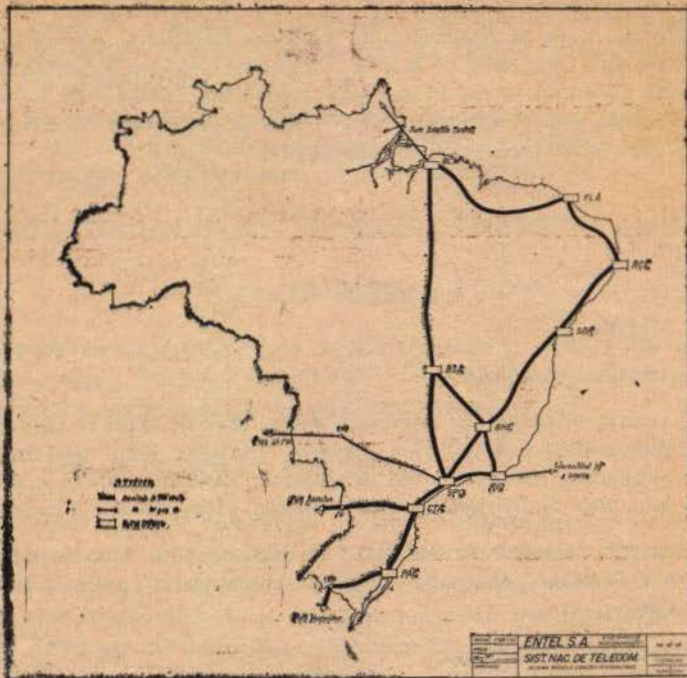
Dentro do espírito de geral colaboração, foi considerado que é conveniente que as Administrações forneçam facilidades de intercâmbio cultural e técnico, através de bôlsas de estudo e aperfeiçoamento, estágios e troca de informações, assim como participem em projetos comuns de pesquisa e desenvolvimento no setor das telecomunicações.

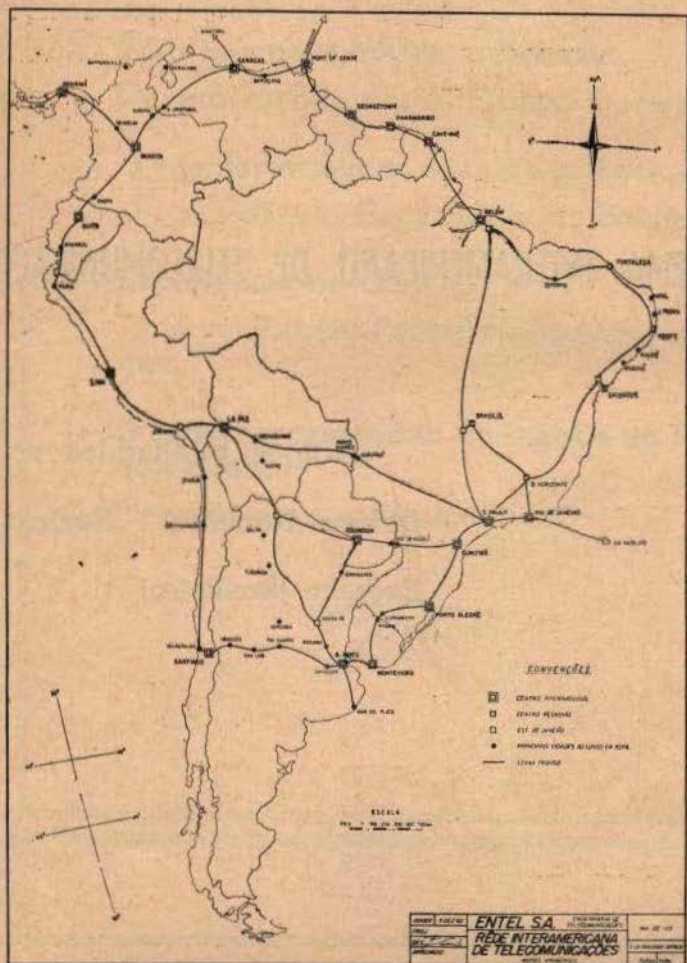
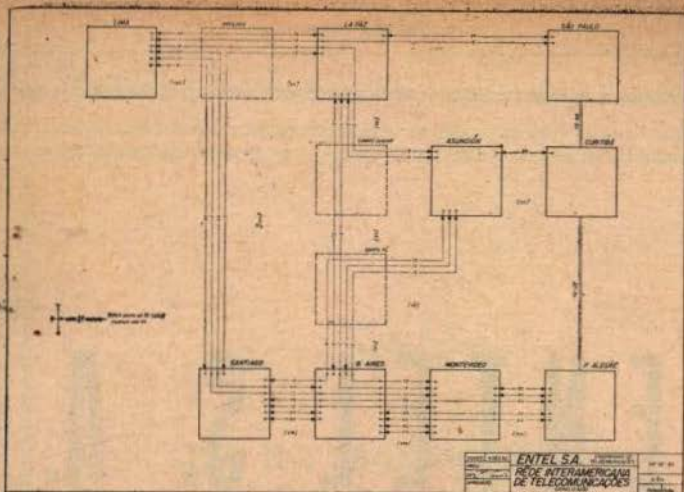
Tendo em vista os resultados da presente Reunião, seria de toda a conveniência que os países do sul do Continente venham a participar da Reunião da Subcomissão do Plano para a América Latina e da Comissão da R.I.T., que está programada, pela União Internacional de Telecomunicações, para novembro próximo, em Bogotá.

SISTEMA INTERAMERICANO DE TELECOMUNICAÇÕES

ANEXO "C"

1. NOTAS
 - 1.1 Artérias principais.
 - 1.1.2 Artéria principal do Atlântico desde Buenos Aires a Belém por Montevideu, Rivera, Porto Alegre, Curitiba (com um ramal a Assunção), São Paulo, Rio de Janeiro, Salvador, Recife e Belém; com uma alternativa do Rio a Belém passando por Brasília.
 - 1.1.3. Artéria principal do Pacífico. De Buenos Aires a Lima passando per Santiago, Arequipa (com um ramal para La Paz), Lima e Quito.
 - 1.2. Artérias Secundárias.
 - 1.2.1. Artéria Buenos Aires—La Paz. De Buenos Aires a La Paz passando por Campo Durán.
 - 1.2.2. Artéria Assunção—La Paz.
 - 1.2.3. Artéria São Paulo—La Paz. De São Paulo a Campo Grande, Corumbá e La Paz.





Handwritten signature or mark.

ENTEL S. A.

SISTEMA INTERAMERICANO DE TELECOMUNICAÇÕES

Artigos publicados na "A
Defesa Nacional", Revista do
Exército Brasileiro.